



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 1991

Assunto: Dispõe sobre cessão de área pública
Municipal ao Governo do Estado do Rio
de Janeiro - para construção de uma escola em
"Gussai" - 1º distrito.
Ante Projeto de Lei n.º 20/91

Lei n.º 20/91 - Aprov: 27/08/91



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE L E I Nº 20/91

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE:

L E I

ARTº 1º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a fazer cessão de uso da área pública Municipal, localizada no loteamento Liramar na Praia de Grussaí, 1º Distrito, medindo 1.949,50 M², confrontando-se pela frente com a rua XIV, lado direito com a rua I, lado esquerdo com a estrada de rodagem Grussaí X Campos e fundos com quem de direito, conforme planta técnica que faz parte da presente Lei.

ARTº 2º - A cessão de que trata o artigo anterior destina-se ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria / Estadual de Educação para construção de uma Escola Pública Estadual de // Primeiro Grau.

ARTº 3º - Deverá correr por conta do erário Estadual todas as despesas de construção, instalação e manutenção da Unidade / Estadual de Ensino que será edificado na área cedida pelo Poder Público / Municipal através desta Lei.

ARTº 4º - A presente Lei terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de sua publicação, prazo em que o Governo Estadual terá para edificar a construção.

ARTº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Agosto de 1991.


ANTONIO DE AZEVEDO VIANA

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 20/91 Em, 20 de agosto de 1991

SENHOR PRESIDENTE:

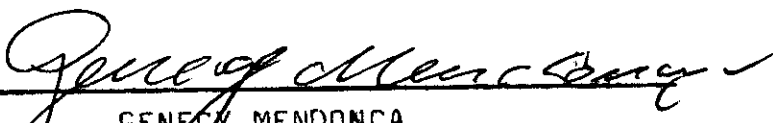
O Poder Executivo Municipal tem a grata satisfação de dirigir-se a essa Douta Casa Legislativa para encaminhar o Ante-Projeto de Lei de relevante interesse público.

No presente, no intuito de dotar a Praia de Grussai de uma Escola Estadual de 1ª Grau, estamos solicitando autorização legislativa para ceder uma área de terra ao Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação, obedecendo os termos e condições contidos no Ante-Projeto de Lei.

O processo a respeito já tramita na Secretaria Estadual de Educação, por indicação do então Deputado Alberto Dauaire, que no exercício do mandato legislativo Estadual propôs a construção desta Unidade Escolar, que tanto benefício trará para a comunidade.

Sem outros motivos, certo do alto alcance da presente matéria, agradeço a atenção dos Nobres Vereadores, valendo-me do ensejo para apresentar os meus protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

AO ILMº SR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ - PROJETO DE L E I Nº 20/91

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 20/08/91

[Signature]
PRESIDENTE

A DISCUSSÃO

Em 23/08/91

[Signature]
Presidente

A DISCUSSÃO

Em 27/08/91

[Signature]
Presidente

APROVADO

Em 27/08/91

[Signature]
Presidente

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE AREA PÚBLICA MUNICIPAL AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE

L E I :
= = =

ARTº 1º) - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a fazer cessão de uso da área pública municipal, localizada no Loteamento Miramar, na Praia de Grussai, 1º Distrito, medindo 1.949,50 M2, confrontando-se pela frente com a rua XIV; lado direito com a rua I, lado esquerdo com a estrada de rodagem Grussai X Campos e fundos com quem de direito, conforme planta técnica que faz parte da presente lei.

ARTº 2º) - A cessão de que trata o artigo anterior destina-se ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Estadual de Educação para construção de uma Escola Pública Estadual de primeiro grau.

ARTº 3º) - Deverá correr por conta do erário Estadual todas as despesas de construção, instalação e manutenção da Unidade Estadual de Ensino que será edificado na área cedida pelo Poder Público Municipal através desta lei.

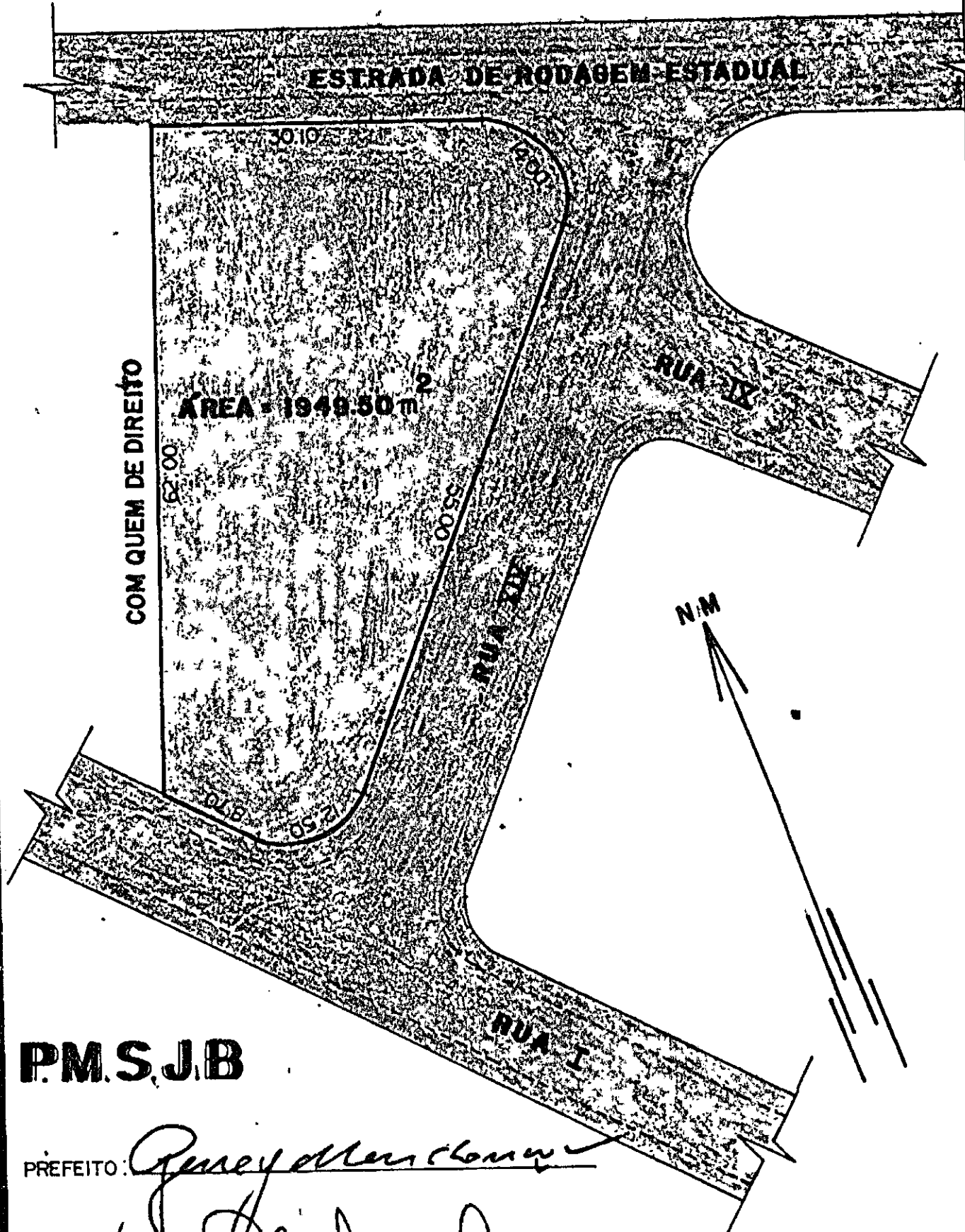
ARTº 4º) - A presente Lei terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de sua publicação, prazo em que o Governo Estadual terá para edificar a construção.

ARTº 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ²⁷20 DE AGOSTO DE 1991

[Signature]
GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

LEVANTAMENTO DE UMA ÁREA PARA CONSTRUÇÃO
DE UMA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL.
SITUADO NO LOTEAMENTO LIRAMAR EM GRUSSAÍ 1º DIS-
TRITO DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ.



P.M.S.J.B

PREFEITO:

[Handwritten signature]

SEC. DE. OBRAS:


[Handwritten signature]

GIBSON CECALIO PONTUORA
SEC. M. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
CREA-RJ 10.244 - 5.ª B.
CPF 033.963.257-87



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 20/91.

APROVADO
Em 23/08/1991

Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, depois de examinar atentamente o ANTE-PROJETO DE LEI Nº 20/91, que dispõe sobre cessão de área pública Municipal, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, para construção de uma escola Pública Estadual de 1º Grau em Grussaí 1º Distrito S.J.Barra, é de PARECER favorável ao mesmo, pois trata-se de uma medida que trará grandes benefício para o comunidade.

EIS O PARECER,

Sala das Comissões, 21. de Agosto de 1991.

Domingos Manoel Soares de Abreu.

Sami Cherman

João Gonçalves